



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

1. DA LICITAÇÃO

CONTRATANTES:	PREFEITURA MUNICIPAL/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARITUBA.
ORDENADORA:	BARBARA BESSA MARQUES
CONTRATADA:	PATRICIO DE ASSUNÇÃO LEAL, CNPJ: 15.681.900/0001-19.
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E EXIBIÇÃO DE OUTDOOR, VISANDO ATENDER À DEMANDA DA SECRETARIA DE FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA.
PRAZO:	A presente contratação terá a vigência até 31 de dezembro de 2023.
VALOR GLOBAL:	R\$ 10.800,00 (Dez mil e oitocentos Reais).

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem o objetivo de utilizar os outdoors para divulgar os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Finanças, bem como aos referentes ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e ao Programa de Incentivo à Regularização Fiscal (REFIS).

4. RAZÃO DA ESCOLHA

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, apurado por valor unitário, tendo a empresa **PATRICIO DE ASSUNÇÃO LEAL**, CNPJ Nº 15.681.900/0001-19, apresentado preços compatíveis com os praticados no mercado, sendo utilizado o critério de menor preço unitário para a classificação da empresa, assim como verificado a documentação necessária para sua habilitação conforme ditames da Lei de Licitações.

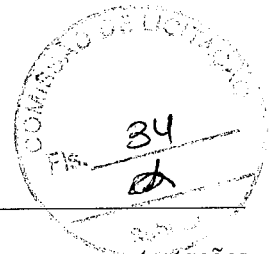
5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha da Contratada como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, conforme a Instrução Normativa Nº 73, de 05 de agosto de 2020 (Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia).

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
SETOR DE LICITAÇÕES



“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, trata-se de situação pertinente a Dispensa de Licitação.

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade que exige, no mínimo, três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração realiza-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Face ao exposto, recomendamos, por entendermos ser legal, a contratação direta dos serviços acima especificados pelo:

- a) Valor de R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais) pelos serviços a serem prestados;

Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com as seguintes rubricas orçamentárias:

Dotação Orçamentária: Exercício 2023

Órgão:	01 – Prefeitura Municipal de Marituba
Unidade Orçamentária:	17 01 – Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças
Funcional Programática:	04.123.0011.2.039 – Gestão Fazendária
Categoria Econômica:	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	15000000 – Recursos não vinculados de Impostos

Atenciosamente,

Marituba/PA, 16 de junho de 2023.

IONE MOURA

IONE MARIA DE OLIVEIRA MOURA
Coordenadora de Licitações e Contratos
Portaria nº 1652/2022-PMM/GAB